

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – ASSUNTOS JURÍDICOS  
RESOLUÇÃO Nº 614/2009-PGJ-CPJ  
(PT. Nº 129.194/09)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos  
Membros do Ministério Público**

O **Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, com fundamento no artigo 22, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26/11/1993, considerando o disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 1032, de 28/12/2007, e no artigo 1º, da Lei Federal nº 12.041, de 8/10/2009, bem como a aprovação unânime pelo Colegiado, na reunião ordinária realizada em 21/10/2009, da proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça, referido no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 1032, de 28/12/2007, fica reajustado em:

I - 5,00 (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2009;

II - 3,88 (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2010.

**Art. 2º** - Aplica-se o reajuste de que trata o art. 1º aos subsídios dos demais Membros do Ministério Público, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 1032 de 28/12/2007.

**Art. 3º** - A aplicação dos reajustes de que trata esta Resolução deverá ser feita com observância ao limite ou teto remuneratório constitucional, correspondente ao valor do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, estabelecido nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 12.041 de 8/10/2009.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de outubro de 2009

**Fernando Grella Vieira**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

*Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, quarta-feira, 28 de outubro de 2009, p.63*